

UM MAPA DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE MÍDIA DO BRASIL

Gabriela Maia Peterle Reis ¹
Igor Miranda Dadalto ²
Larissa Cors ³
Leticia Tononi Fortaleza ⁴
Matheus Aldyr Moraes ⁵
Guillermo Mastrini ⁶
Rafael Paes Henriques ⁷

RESUMO

Este trabalho apresenta um panorama econômico, político e jurídico dos setores de comunicação do Brasil, seus altos índices de concentração, suas inconsistências com relação às leis promulgadas na constituição cidadã de 1988, além das propostas de criação de autoridades reguladoras do setor também incluídas, mas nunca efetivamente realizadas, na carta magna. Para isso, apresenta as leis que regem o setor, os diversos órgãos responsáveis pelo controle e a manutenção do bom funcionamento da comunicação social no país, os principais conglomerados de mídia atuantes, além do processo e os protagonistas nas tomadas de decisão do setor que integram a sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Regulação; Comunicação; Estrutura; Concentração; Jornalismo.

INTRODUÇÃO JURÍDICA

O Brasil possui, em sua Constituição, as estruturas de funcionamento legal do país. A mídia opera dentro de uma estrutura formal de liberdade, não isenta de pressões do Estado e de interesses comerciais. A imprensa escrita não tem regulamentação específica, enquanto a rádio e a televisão devem observar um regime jurídico particular.

1 Graduanda do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, gabriela.m.reis@edu.ufes.br;

2 Graduando do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, igor.dadalto@gmail.com

3 Graduanda do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, corslarissa@gmail.com;

4 Graduanda do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, leticiatononi19@gmail.com

5 Graduando do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, aldyrmatheus7@gmail.com;

6 Professor orientador, Doutor em Comunicação, De Faculdade Ciências - Departamento de Comunicação Social - UFES, gmastri@yahoo.com.ar.

7 Professor orientador: Doutor em Filosofia, Pós doutor em Comunicação, Departamento de Comunicação Social - UFES, rafael.henriques@ufes.br

As leis de liberdade de expressão e proibição de oligopólios na mídia estão presentes na atual constituição, especificamente, em seu Art. 220⁸, e também em tratados internacionais adotados pelo Brasil⁹.

Em nível jurídico, durante o processo de escrita da Constituição, em 1988, propôs-se um capítulo dedicado às políticas de comunicação. Ficou, então, estabelecido, entre outras coisas, que os meios de comunicação social não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio¹⁰. No entanto, embora este capítulo (Título VIII, Capítulo V, arts. 220 a 224) tenha sido adaptado, nunca foi devidamente aplicado, nem houve avanços significativos nas diversas iniciativas que propunham alterações, que teriam afetado os interesses dos principais grupos de comunicação social do país (Bizberge, 2020).

Essa situação é percebida a partir da análise do índice CR4¹¹, no mercado em questão. Em média, o CR4 de todos estes mercados ronda os 80%, ou seja, as quatro empresas de cada mercado dominam quatro quintos dele, o que significa uma concentração muito elevada (Mastrini et al., 2024).

MARCO CIVIL DA INTERNET

No que diz respeito à Internet, cabe destacar que o Brasil não possui órgãos reguladores desse ambiente, assim como no contexto dos meios impressos. Porém, em 2014, foi aprovada a Lei n° 12.965, popularmente conhecida como Marco Civil da Internet, possuindo como artigos destacados: Art. 7¹², Art. 9¹³ e Art. 19¹⁴ (Ekman e Barbosa, 2014).

8 “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (Brasil, 1988).

9 Entre os tratados internacionais adotados pelo Brasil, que protegem a liberdade de expressão, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

10 “5° Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio” (Brasil, 1988).

11 Índice que analisa a concentração de determinado mercado, a partir da participação que as quatro maiores companhias do nicho possuem, em relação ao todo do mercado observado.

12 “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada [...] III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial” (Brasil, 2014).

13 “O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação” (Brasil, 2014).

14 “O provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (Brasil, 2014).

Com isso, a regulação tenta criar um ambiente mais saudável entre o judiciário nacional e os provedores de Internet, ao mesmo tempo em que responsabiliza em primeiro caso o produtor do conteúdo e não o provedor da rede.

AUTORIDADES REGULADORAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

Atualmente, é um órgão governamental regido pelo Decreto n.º 11.335, de 1º de janeiro de 2023, tendo suas atribuições encontradas na Medida Provisória (MP) n.º 980, de 10 de julho de 2020¹⁵, sendo responsável por gerir as políticas nacionais relacionadas às telecomunicações, a política nacional de radiodifusão e os serviços postais das modalidades. Seu atual ministro é Juscelino Filho (União Brasil-MA).

A Anatel, os Correios e a Telebras são as principais entidades vinculadas e supervisionadas pelo MCOM, apesar da Anatel possuir bastante autonomia.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

A agência é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de telecomunicações, pela gestão do espectro de radiofrequências e pela homologação dos equipamentos utilizados pelas prestadoras. Além disso, a Anatel supervisiona as concessões e representa o Brasil em organismos internacionais, o que é essencial para garantir a qualidade e modernização dos serviços.

Conforme Lins (2000), a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) estabeleceu novas diretrizes, transferindo para o setor privado a responsabilidade pela oferta de serviços, enquanto a Anatel foi fundada para que o Estado passasse a atuar apenas como regulador.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

15 A entidade é responsável por promover a liberdade de expressão, a diversidade midiática e medidas de educação de mídia. Além disso, o órgão decide, em segunda instância, sobre recursos administrativos relacionados a indeferimentos, inabilitações e aplicação de sanções, como multas e suspensões no âmbito comunicacional.

Ao longo da história do Brasil, foi sustentada uma tradição presidencial para que o Poder Executivo Nacional (PEN) tivesse iniciativa em assuntos políticos. A mídia não foi exceção nesse aspecto. O órgão do governo responsável pelo planejamento da política de comunicação é o MCOM, auxiliado pela Anatel.

As Câmaras Empresariais (ABERT) historicamente pressionam o sistema político para obter regulamentações favoráveis. Em geral, conseguiram tornar o sistema regulatório favorável ao desenvolvimento comercial do sistema midiático.

JOGADORES INDUSTRIAIS E DA SOCIEDADE CIVIL

Os grupos de mídia atuantes no Brasil, que não formam uma frente homogênea de participação e interesses, estão divididos em dois grupos de forma mais destacada: os grandes conglomerados, com maior capacidade de lobby e influência nas decisões que lhe interessam em âmbito nacional, e que controlam empresas de mídia em mais de um ramo da indústria, como emissoras de rádio, além dos meios impressos, o que aumenta a cobertura e a propagação de seus produtos; e os grupos regionais e locais, que no geral são filiados aos primeiros, e que, apesar de produzirem conteúdo próprio, têm a maior parte de suas grades de programação compostas por retransmissões de material vindo da matriz.

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), apesar de ser uma empresa de capital fechado e responsável por um conglomerado de mídia, é estruturada como um órgão de administração indireta federal, por sua natureza pública.

Entre os players da sociedade civil, se destacam a Igreja Universal do Reino de Deus, que integra um conglomerado relacionado com outros grupos; a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), que defende os direitos e a regulação da profissão; a Coalizão Direitos na Rede e o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), os quais são integrados por diversas organizações que contribuem para o combate dos problemas da comunicação e acesso à informação no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou mapear a estrutura do sistema de mídia brasileiro, destacando como aspectos econômicos, políticos e jurídicos influenciam a comunicação no país. Observa-se que, apesar das regulamentações contra monopólios e da presença de órgãos reguladores, poucos conglomerados dominam o setor, exercendo forte influência econômica e política e limitando o

pluralismo midiático necessário para um ambiente comunicacional verdadeiramente democrático.

Portanto, o trabalho visa analisar criticamente a concentração midiática e seus impactos no pluralismo comunicacional. Para o fortalecimento das esferas públicas de debate, é indispensável que a regulação do setor avance em direção a práticas que promovam uma mídia mais plural e representativa, capaz de refletir as múltiplas vozes da sociedade brasileira. O papel dos meios de comunicação deve, assim, ser entendido como um processo multifacetado e central para as dinâmicas sociais e culturais do país.

REFERÊNCIAS

BIZBERGE, Ana. **Convergencia digital y políticas de comunicación en Argentina, Brasil y México (2000-2017)**. Buenos Aires: El Colectivo, Instituto de Estudios de América Latina y el Caribe-IEALC, 2020. Disponível em: . Acesso em 15 mai. 2024.

BRASIL. **Lei no 12.965, de 23 Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1fvmfSNCscfZ-KCKEbA2kyp5BWgquGTAp/view> . Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei no 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> . Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Lei no 9.472, de 16 Julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.472%2C%20DE%2016%20DE%20JULHO%20DE%201997.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20dos,Constitucional%20n%C2%BA%208%2C%20de%201995.>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei no 263, de 28 de Fevereiro de 1967**. Autoriza o resgate de título da Dívida Pública Interna Fundada Federal e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-263-28-fevereiro-1967-376156-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 30 ago. 2024.

DIRACOM – Direito à Comunicação e Democracia. **O DiraCom**. c2022. Disponível em: <https://diracom.org/sobre-nos>. Acesso em: 26 jun. 2024.

EBC. **Serviços e negócios. A voz do Brasil**. c2024. Disponível em: <https://www.ebc.com.br/servicos-e-negocios/a-voz-do-brasil>>. Acesso em: 03 set. 2024.

EKMAN, Pedro; BARBOSA, Bia. **Marco Civil aprovado**: dia histórico para a liberdade de expressão. Interozes, 2014. Disponível em: <https://interozes.org.br/marco-civil-aprovado-dia-historico-para-a-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

FEDERAÇÃO Nacional dos Jornalistas (FENAJ). **A Federação**. c2024. Disponível em: . Acesso em: <https://fenaj.org.br/fenaj/a-federacao/>26 jun. 2024.

GORGEN, James. **Sistema central de mídia**: proposta de um modelo sobre os conglomerados e comunicação no Brasil. 2009. Dissertação. (Mestrado em Comunicação e Informação) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/17166> . Acesso em: 25 jun. 2024.

INTERVOZES – Coletivo Brasil de Comunicação Social. **Quem somos**. c2024. Disponível em: <https://interozes.org.br/quem-somos/> . Acesso em: 07 mai. 2024.

LINS, Bernardo Estellita. Privatização das telecomunicações brasileiras: algumas lições. **Cadernos Aslegis**. Brasília. v.4, n.10, p.9-25, jan./abr., 2000. Disponível em: . Acesso em: <https://www.aslegis.org.br/files/cadernos/2000/Caderno10/Privatizacaodastelecomunicacoesbrasileir.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2024.

MARTINS, Helena. **Congresso amplia concentração da mídia**. Para fortalecer democracia, Lula deveria vetar. Congresso em foco, 2023. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/com-apoio-dogoverno-congresso-aprova-ampliacao-da-concentracao-da-midia> . Acesso em 30 ago. 2024.

MASTRINI, Guillermo; BECERRA, Martín; BIZBERGE, Ana; CARBONI, Ornela; ESPADA, Agustin; SOSA, Florencia. **Communications, media and internet concentration in Brazil (2019-2021)**. Global Media and Internet Concentration Project. 2024. DOI: <http://doi.org/10.22215/gmicp/2024.3.19.2>. Acesso em 10 mai. 2024.

MIGALHAS. STF: **Dez anos do julgamento histórico que revogou lei de imprensa**. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/299406/stf--dez-anos-do-julgamento-historico-que-revogou-lei-de-imprensa>>. Acesso em 30 de ago. 2024.

MOTTER, Paulino. **A batalha invisível da Constituinte: Interesses privados versus caráter público da radiodifusão no Brasil**. Editor: Rodrigo Murinho. – Rio de Janeiro: Fiocruz : Edições Livres, 2019. Disponível em: <https://portolivre.fiocruz.br/batalha-invis%C3%ADvel-da-constituente-interesses-privados-versus-car%C3%A1ter-p%C3%BAblico-da-radiodifus%C3%A3o-no>. Acesso em 24 jul. 2024.

REIS, Mariana Ferreira. **Em rede e em movimento: organizações e coletivos de Comunicação no Nordeste do Brasil**. Atena Editora[s.l.], 2023. DOI: <http://doi.org/10.22533/at.ed.4002323053>

SANCHES, Bianca. **Competência dos órgãos estruturais da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**. JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/competencia-dos-orgaos-estruturais-da-agencia-nacional-de-telecomunicacoes-anatel/380098407>. Acesso em: 4 set. 2024.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. **Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito**. 2005. Disponível em: <https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/10.-Coronelismo-Radiodifusao-e-Voto-a-nova-face-de-um-velho-conceito.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.